



165
2

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 004/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE;

Aos 06 (Seis) dias do mês de Julho de 2018 (Dois mil e Dezoito), A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a **WAGNER ARAGÃO DA SILVA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob. Nº 26.893.390/0001-60, com sede a Praça Rubens Oliveira, s/n, Centro – CEP: 49.790-000 – Aquidabã – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Administrador o Sr. Wagner Aragão da Silva, portador do R.G. nº 1478718 – SSP/SE e CPF nº 950.930.365-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 09/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2018 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



167
2

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais), conforme Anexo I.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - c) houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.
- 6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I- gerenciar a Ata de Registro de Preços:



168

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de Imediato, após o recebimento do Tiquete de Autorização.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

II. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

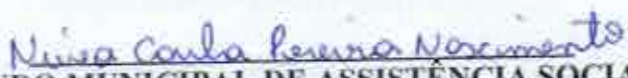
14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

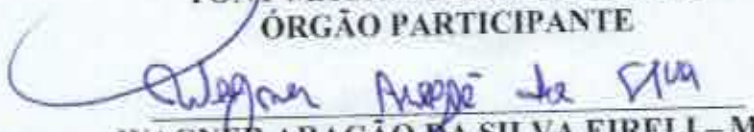
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 06 de Julho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE


WAGNER ARAGÃO DA SILVA EIRELI - ME
WAGNER ARAGÃO DA SILVA
FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TESTEMUNHAS:

1- Sílvia Maria de Oliveira Brito

Nome:

CPF: 035.202.795.92

2- Nathaly Félix Nunes

Nome:

CPF: 033.360.275-78



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018
TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/2018, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 09/2018.

EMPRESA: WAGNER ARAGÃO DA SILVA EIRELI – ME	
CNPJ: 26.893.390/0001-60	CNPJ: 26.893.390/0001-60
END.: Praça Rubens Oliveira, s/n, Centro – CEP: 49.790-000 – Aquidabã – Sergipe.	END.: Praça Rubens Oliveira, s/n, Centro – CEP: 49.790-000 – Aquidabã – Sergipe.
REPRESENTANTE LEGAL: Wagner Aragão da Silva	

ITEM	QUANTIDADE			UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	PM	FMS	FMS					
1	3038	1214	1823		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO DE 350 ML. COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS: A empresa vencedora deverá apresentar cardápios variados, contendo os alimentos previamente definidos, obedecendo a variação e a pesagem média: 1 - Componentes principais (têm que fazer parte de todas as refeições): a) Arroz agulhinha tipo 1 (branco, com cenoura ou a grã); b) Feijão cariquinha, branco, mulata gorda ou preto; c) Macarrão ou purê de batata; d) Salada de legumes (tipo maionese ou ao vapor); e) Farofa em saquinho. 2 - Opções de Carne Bovina (filé, chã de dentro, alcatra, picanha, paulista aproximadamente 120g): a) Bife à milanesa; b) Bife à parmegiana; c) Bife frito com molho acebolado; d) Bife de panela com batatas; e) Assado na brasa. 3 - Opções de frango (filé de peito de frango, coxa/sobrecoxa com aproximadamente 120 g): a) Frango assado na brasa; b) Frango ao molho; 4 - Opções e Carne Suína (filé aproximadamente 120g): a) Assado na Brasa. 5 - Bebidas: a) Refrigerante em lata 350 ml (comum e diet) - Coca-Cola normal, coca zero, guaraná antártica normal, guaraná antártica zero, fanta laranja e fanta uva; b) Suco de fruta natural - 350 ml (laranja, manga, acerola, abacaxi, caju, etc.)	CASEIRA	RS 12,00	RS 72.900,00



173

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

2	1012	405	608	<p>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO DE 350 ML. COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS: A empresa vencedora deverá apresentar cardápios variados, contendo os alimentos previamente definidos, obedecendo a variação e a pesagem média: 1 - Componentes principais (têm que fazer parte de todas as refeições): a) Arroz agulhinha tipo I (branco, com cenoura ou à grega); b) Feijão carioquinha, branco, mulata gorda ou preto; c) Macarrão ou purê de batata d) Salada de legumes (tipo maionese ou ao vapor) d) Farofa em saquinho 2 - Opções de Carne Bovina (filé, chã de dentro, alcatra, picanha, paulista aproximadamente 120g. a) Bife à milanesa; b) Bife à parmegiana; c) Bife frito com molho acebolado; d) Bife de panela com batatas; e) Assado na brasa; 3 - Opções de frango (filé de peito de frango, coxa/sobrecoxa com aproximadamente 120 g): a) Frango assado na brasa; b) Frango ao molho; 4 - Opções de Carne Suína (filé aproximadamente 120g) a) Assado na Brasa 5 - Bebidas: a) Refrigerante em lata 350 ml (comum e diet) - Coca-Cola normal, coca zero, guaraná antártica normal, guaraná antártica zero, fanta laranja e fanta uva.; b) Suco de fruta natural - 350 ml (laranja, mangaba, acerola, abacaxi, caju, etc.)</p>	CASEIRO	RS 12,00	RS 24.300,00	
VALOR TOTAL							RS	97.200,00

Aquidabã/SE, 06 de Julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR



979

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Nívea Carla Pereira Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Tony Maciel Pereira Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Wagner Aragão da Silva
WAGNER ARAGÃO DA SILVA EIRELI - ME
WAGNER ARAGÃO DA SILVA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Sônia Maria de Oliveira Araújo
Nome:
CPF: 035.202.785-92

2- Nathaly Felix Nunes
Nome:
CPF: 033.360.275-78